

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1167/77

INTERESSADO: HORÁCIO DE ALMEIDA RODRIGUES NETTO

ASSUNTO : Expedição de Certificado de Conclusão de "Exames Supletivos."

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 1020/77 CESG Aprov. em 23/11/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Horácio de Almeida Rodrigues Netto requereu ao Serviço de Exames Supletivos da Secretaria da Educação segunda via do Certificado de Conclusão de Exames Supletivos de 2º grau.

O Chefe da Seção informa que o interessado realizou exames no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 1971, estando conferidos e considerados autênticos os documentos apresentados.

Em 1972, realizou exames da disciplina Educação Moral e Cívica no Estado de São Paulo, devendo portanto ser expedido o Certificado de Conclusão de 2º Grau, nos termos da Deliberação CEE nº 15/72, isentando-se de Organização Social e Política do Brasil, face à época em que prestou os exames, restando ainda a apreciação do problema relativo a Ciências.

2. APRECIÇÃO

No Estado de São Paulo, Ciências estava então dividida em CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS e CIÊNCIAS BIOLÓGICAS. No caso em tela o interessado comprova ter eliminado QUÍMICA e BIOLOGIA, devendo no entanto em nosso sistema a parte de FÍSICA.

Entretanto, face à Deliberação CEE nº 6/77 o Conselho Estadual de Educação, atendendo a recomendações, unificou a nomenclatura para CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS.

Assim a exigência para o segundo grau incluiu: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua estrangeira, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas. Ao todo oito disciplinas.

O interessado cumpriu o seguinte: Português, Inglês, Literatura, História, Geografia, Matemática, Filosofia, Psicologia, Biologia, Química e ainda Educação Moral e Cívica. Ao todo onze disciplinas, isoladamente, considerando a legislação da época.

II - CONCLUSÃO

Considerando que HORÁCIO DE ALMEIDA RODRIGUES NETTO cumpriu um total de onze disciplinas nos exames supletivos prestados e que atende aos mínimos estabelecidos na legislação, voto no sentido de que seja autorizada a expedição do Certificado de Conclusão de 2º Grau, através do Serviço de Exames Supletivos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação.

CESG, em 7 de novembro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES -Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JAIR DE MORAES NEVES, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 9 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente